

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10820/001.333/89/51
Sessão de : 27 de janeiro de 1995 ACORDAO Nr. 103-15.959
Recurso nr: 03.352 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1985
Recorrente : DESTILARIA BENALCOOL S/A
Recorrida : DRF EM ARAÇATUBA - SP

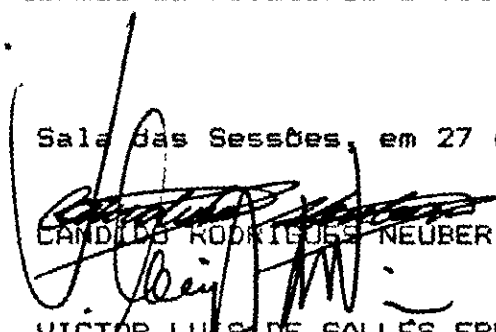
ACAS

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO -
Exercício de 1985 - "Na esteira da rejeição do
lançamento matriz, instaurado na área do IRenda,
rejeita-se este decorrente."
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por DESTILARIA BENALCOOL S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1995


CANDILIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLÉS FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO -
SESSAO DE: 24 MAR 1995

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO,
CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC e FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI.



PROCESSO N° 10.820/001.333/89-51

2.

RECURSO N° 03.352

RECORRENTE: DESTILARIA BENALCOOL S/A.

ACÓRDÃO Nº 103-15.959

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/FAT do exercício de 1985.

A R. Decisão monocrática de fls.15/16, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, indeferiu a impugnação, para o efeito de prosseguir na cobrança da exigência tributária reflexa e demais cominações legais.

No seu apelo de fls. 19/20, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



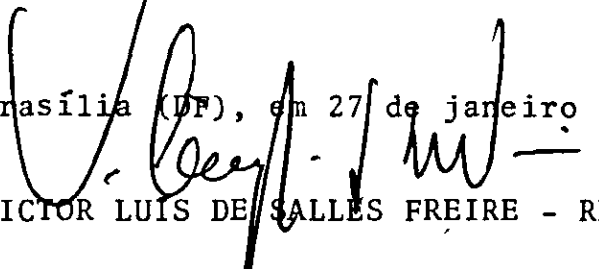
ACÓRDÃO Nº 103-15.959

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103.14.510, à unanimidade de votos, entendeu pela procedência do recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente para determinar a insubsistência do lançamento reflexo.



Brasília (DF), em 27 de janeiro de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

